

**ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.**

entre

ENEVA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
20 de agosto de 2020

ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes (“Partes”) nesta “Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora das Debêntures (conforme termo abaixo definido):

ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme termo abaixo definido):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme termo abaixo definido) e a Oferta (conforme termo abaixo definido) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão é celebrada, com base nas deliberações

tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2020 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 16, inciso XI, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme termo abaixo definido) e o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo abaixo definido).

2. REQUISITOS

2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- (i) *Arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da RCA da Emissão.* A ata da RCA da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Monitor Mercantil” (em conjunto “Jornais de Publicação”) conforme disposto no artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
- (ii) *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1 (ii) abaixo. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA.
- (iii) *Registro pela Comissão de Valores Mobiliários.* A Oferta será registrada perante a CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de registro previsto no artigo 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, aplicável a emissores com grande exposição ao mercado.
- (iv) *Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do Capítulo VIII do “Código

ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”).

- (v) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas e negociadas eletronicamente na B3.
- (vi) *Portaria do Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures da Primeira Série (conforme termo abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série (conforme termo abaixo definido) serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), sendo que os recursos captados por meio da presente Emissão serão utilizados conforme a seguir descritos nos termos da Cláusula 4, abaixo, observado que (1) os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao projeto de investimento da Emissora denominado Projeto de Investimento na Área de Infraestrutura de Gás Natural denominado Parque dos Gaviões – Bacia do Parnaíba (“Projeto Parque dos Gaviões”), cujo caráter prioritário, na forma da Lei 12.431, foi objeto da Portaria nº 327, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2019, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (respectivamente, “Portaria do MME do Projeto Parque dos Gaviões” e “MME”); e (2) os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados (i) ao projeto de investimento da Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.578.002/0001-77, sociedade controlada pela Emissora, qual seja, o projeto de ampliação da capacidade instalada da UTE MC2 Nova Venécia 2 (“Projeto Parnaíba VI”), cujo caráter prioritário, na forma da Lei 12.431, foi objeto da Portaria nº 206, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020, emitida pelo MME (“Portaria do MME do Projeto Parnaíba VI”); e (ii) ao projeto de investimento da Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.185.130/0001-07, sociedade controlada pela Emissora, qual seja, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de empreendimento de Geração – CEG: UTE. GN. RR.044619-0.01 (“Projeto UTE Jaguatirica II” e, em conjunto com o Projeto Parque dos Gaviões e o Projeto Parnaíba VI, “Projetos”), cujo caráter prioritário, na forma da Lei 12.431, foi objeto da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019, emitida pelo MME (“Portaria do MME Projeto UTE Jaguatirica II” e, em conjunto com a Portaria do MME do Projeto Parque dos Gaviões e a Portaria do MME do Projeto Parnaíba VI, “Portarias do MME”). As 2 (duas) sociedades controladas pela Emissora, mencionadas neste item (vi), serão doravante denominadas “SPEs”.

2.2 Caracterização das Debêntures da Segunda Série como sendo “Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática”

2.2.1 As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como “debêntures com adicionalidade ambiental e climática”, com base em desempenho socioambiental satisfatório avaliado por consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente (“Parecer Independente” e “Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática”, respectivamente).

2.2.1.1 A Emissora deverá submeter as Debêntures da Segunda Série a nova avaliação pela consultoria especializada, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, de forma a confirmar que as Debêntures da Segunda Série continuam alinhadas com os requerimentos do “*Green Bonds Principles*”.

2.2.2 O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada serão disponibilizados na íntegra ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

2.2.3. Adicionalmente, para que as Debêntures da Segunda Série continuem caracterizadas como Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática, a Emissora deverá observar as seguintes disposições (“Disposições de Adicionalidade Ambiental e Climática”):

- (i)** não utilizar e fazer com que as SPEs não utilizem, os recursos oriundos da Emissão das Debêntures da Segunda Série em atividades relativas ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelas leis ambientais e trabalhistas relevantes e aplicáveis;
- (ii)** em até (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II;
- (iii)** obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (iv)** enviar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, comprovação de que todas as SPEs aplicaram no Projeto Parnaíba VI e no Projeto UTE Jaguatirica II a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série;

- (v) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, concessões, subvenções, aprovações, licenças, permissões, alvarás, outorgas (inclusive ambientais) e suas respectivas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
- (vi) cumprir e fazer com que as demais partes a ela vinculadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série, as obrigações oriundas das leis ambientais e trabalhistas relevantes e aplicáveis, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e
- (vii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

2.2.4. Observados os períodos de cura aplicáveis, o descumprimento de qualquer das Disposições de Adicionalidade Ambiental e Climática resultará, única e exclusivamente, na perda da certificação das Debêntures da Segunda Série como Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática, não ficando caracterizado, portanto, um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

2.2.5. Como condição para que as Debêntures da Segunda Série sejam caracterizadas como Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática, a Emissora declara que (“Declarações de Adicionalidade Ambiental e Climática”):

- (i) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora ou as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação;
- (ii) (a) está cumprindo todas as leis ambientais e trabalhistas relevantes e aplicáveis às suas atividades, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; (b) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus

trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (c) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) os seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (e) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; e (f) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou as SPEs estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

- (iii) o Projeto Parnaíba VI e o Projeto UTE Jaguatirica II, a serem implantados pelas SPEs, nunca foram nominados para outra certificação de Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática;
- (iv) o Projeto Parnaíba VI e o Projeto UTE Jaguatirica II possuem licença e/ou autorização ambiental, válida, vigente e eficaz, conforme exigida pelas leis ambientais e trabalhistas relevantes e aplicáveis; e
- (v) os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série não serão utilizados para outra razão que não o desenvolvimento do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II e, quando não destinados diretamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

2.2.6. Caso qualquer das Declarações de Adicionalidade Ambiental e Climática provarem-se falsas ou incorretas em qualquer aspecto relevante, as Debêntures da Segunda Série deixarão de ser classificadas como Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática, não ficando caracterizado um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

2.2.7. Sem prejuízo do disposto acima, a vigência e eficácia desta Cláusula 2.2 *et.seq.* está condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), à efetiva obtenção, pela Emissora, do selo de Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática para as Debêntures da Segunda Série. A obtenção de referida condição de Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática para as Debêntures da Segunda Série deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, acompanhada da devida documentação comprobatória, para que fique então configurada a implementação da condição suspensiva aqui prevista, passando a vigorar plenamente, a partir daquela data, os termos e as condições desta Cláusula 2.2 *et.seq.*

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a

participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme termo abaixo definido) para investimentos e pagamentos futuros relativos à execução do Projeto Parque dos Gaviões, o qual foi enquadrado pelo MME como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, por meio da Portaria do MME do Projeto Parque dos Gaviões. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Segunda Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Segunda Série (conforme termo abaixo definido) para (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) relativos à execução do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, os quais foram enquadrados pelo MME como prioritários, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, por meio da Portaria do MME Parnaíba VI e da Portaria do MME UTE Jaguatirica II.

4.1.1. As principais características dos Projetos estão descritas a seguir e serão encontradas mais detalhadamente no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries da 6ª (Sexta) Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries da 6ª (Sexta) Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Projeto Parque dos Gaviões

Objetivo do Projeto Parque dos Gaviões	O escopo do Projeto é o exercício (A) das atividades de exploração e avaliação de descoberta em blocos de exploração de petróleo e gás natural outorgados na 9ª Rodada de Concessões da ANP (PN-T-102, PN-T-48, PN-T-49, PN-T-67), na 13ª Rodada de Concessões da ANP (PN-T-84, PN-T-69, PN-T-87, PN-T-101, PN-T-103, PN-T-146, PN-T-163), e na 14ª Rodada de Concessões da ANP (PN-T-117, PN-T-118, PN-T-119, PN-T-133, PN-T-134) (“ <u>Escopo A</u> ”); e (B) das atividades de desenvolvimento e produção de gás natural nos Campos de Gavião Azul, Gavião Branco, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Real, Gavião Vermelho, Gavião Branco Norte e Gavião Tesoura, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ <u>ANP</u> ”)
--	---

	<p>(“<u>Escopo B</u>”).</p> <p>As áreas de concessão da Emissora são monetizadas através do modelo Reservoir-to-Wire/R2W, que é um modelo no qual a usina geradora de energia elétrica fica localizada próximo às reservas de gás natural. Assim, o sistema de produção de E&P é integrado ao modelo de geração, resultando em custos mais competitivos para produção e transporte do gás natural. Neste sentido, os investimentos no âmbito dos PEM, PADs e PDs podem ser acelerados ou reduzidos, a depender do despacho das usinas termoelétricas, razão pela qual as datas apresentadas são indicativas, podendo ser revisadas junto à ANP e sendo anualmente complementadas por meio dos Programas Anuais de Trabalho (“<u>PAT</u>”) e/ou Orçamentos Anuais de Trabalho (“<u>OAT</u>”).</p>
Titular do Projeto Parque dos Gaviões	A Emissora.
Data de início do Projeto Parque dos Gaviões	<p>O Escopo A do Projeto teve início em 12 de março de 2008 com a assinatura do contrato de concessão dos blocos arrematados à 9ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo, em 25 de dezembro de 2015 com a assinatura do contrato de concessão dos blocos arrematados à 13ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo e em 01 de fevereiro de 2018 com a assinatura do contrato de concessão dos blocos arrematados à 14ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo.</p> <p>O Escopo B do Projeto teve início em 29 de abril de 2011 com a declaração de comercialidade do primeiro campo de produção oriundo dos blocos arrematados à 9ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo.</p>
Fase do Projeto Parque dos Gaviões	O Projeto se encontra (i) em fase de exploração de petróleo e gás ou avaliação de descoberta, em relação aos blocos mencionados no Escopo A; e (ii) em fase de desenvolvimento e produção em relação aos campos mencionados no Escopo B.
Data estimada para o encerramento do Parque dos Gaviões	Estima-se que (I) no que diz respeito ao Escopo A, a exploração dos blocos relativos (x) à 9ª Rodada será concluída até 01 de março de 2022; (y) à 13ª Rodada será concluída até 23 de dezembro de 2021 e (z) à 14ª Rodada será concluída até 31 de janeiro de 2024 e (II)

	desenvolvimento e produção de campos no âmbito do Escopo B se estenderá por até 27 anos contados da declaração de comercialidade de cada campo, podendo os contratos de concessão ser renovados. A última declaração de comercialidade dentre os campos listados acima ocorreu em 25 de setembro de 2018.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Parque dos Gaviões	R\$ 1.127.250.235,92 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), em um horizonte de 10 (dez) anos, referente a estimativas anuais dos PEM, PADs e PDs aprovados pela ANP, os quais podem ser revisados junto à ANP e são anualmente complementadas por meio dos PAT/OAT.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Parque dos Gaviões	Até R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos destinados ao Projeto Parque dos Gaviões a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados até a Data de Vencimento para investimentos e pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no “Objetivo do Projeto Parque dos Gaviões”.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Parque dos Gaviões provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais)	Até 17% (dezessete por cento).

Projeto Parnaíba VI

Objetivo do Projeto Parnaíba VI	O Projeto Parnaíba VI tem como objetivo ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, localizada no Município de Santo Antonio dos Lopes – MA, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, em ciclo combinado com uma
---------------------------------	---

	unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal.
Titular do Projeto Parnaíba VI	Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77, a qual é uma sociedade controlada pela Emissora.
Data de início do Projeto Parnaíba VI	O Projeto Parnaíba VI iniciou-se em 18 de outubro de 2019 com o resultado do Leilão Nº 4/2019-ANEEL
Fase do Projeto Parnaíba VI	O Projeto Parnaíba VI ainda está em fase pré-operacional.
Data estimada para o encerramento do Parnaíba VI	Estima-se que o término do Projeto Parnaíba VI se dará em 01 de janeiro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI	O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI é de aproximadamente R\$539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Parnaíba VI	Até R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades mencionadas no campo “Objetivo do Projeto Parnaíba VI” acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no “Objetivo do Projeto Parnaíba VI”.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Parnaíba VI provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais)	Até 27% (vinte e sete por cento).

Projeto UTE Jaguatirica II

Objetivo do Projeto UTE Jaguatirica II	O Projeto UTE Jaguatirica II tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia
--	---

	<p>elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI- 0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A.</p> <p>Para tal, será construída uma Central Geradora Termelétrica (140.834 kW de capacidade instalada), a ser instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.</p>
Titular do Projeto UTE Jaguatirica II	Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07, a qual é uma sociedade controlada pela Emissora.
Data de início do Projeto UTE Jaguatirica II	O Projeto UTE Jaguatirica II iniciou-se em 31 de maio de 2019 com o resultado do Leilão ANEEL nº 01/2019.
Fase do Projeto UTE Jaguatirica II	O Projeto UTE Jaguatirica II se encontra em fase de execução, com realização de aproximadamente 57,33 (cinquenta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Projeto. (data base julho/2020).
Data estimada para o encerramento do Projeto UTE Jaguatirica II	Estima-se que o término do projeto se dará em outubro de 2021.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto UTE Jaguatirica II	O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto é de aproximadamente R\$1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto UTE Jaguatirica II	Até R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades mencionadas no campo “Objetivo do Projeto” acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de

	encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no “Objetivo do Projeto UTE Jaguatirica II”.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Jaguatirica II provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais)	Até 56% (cinquenta e seis por cento).

4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. *Número da Emissão.* Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 835.000.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme termo abaixo definido), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (“Valor Total da Emissão”).

5.3. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”) não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4. A Emissão poderá ser realizada em até 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o sistema de vasos comunicantes entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série contarão com o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures (“Montante Mínimo”); (ii) as Debêntures da Segunda Série contarão com o montante máximo de 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Debêntures (“Montante Máximo”), observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (conforme termo definido abaixo); e (iii) a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo e determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento

de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores (conforme termo abaixo definido) junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada série, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto de Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

5.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, até 835.000 (oitocentas e trinta e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em até 2 (duas) séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão serão alocadas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo e o Montante Máximo.

5.5.1. Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), a serem emitidas a critério da Emissora e dos Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.6. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).

5.7. Formador de Mercado. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, nos termos a serem previstos em contrato de prestação de serviços de formador de mercado (“Formador de Mercado”).

5.8. Agência de Classificação de Risco. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais

serviços). Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

5.9. *Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Eneva S.A.” (“Contrato de Distribuição”)*, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (*“Coordenadores”*, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como *“Coordenador Líder”*) e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, *“Instituições Participantes da Oferta”*), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 835.000.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões de reais), sendo certo que a garantia firme será exercida na proporção indicada no Contrato de Distribuição. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

5.10. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (*“Plano de Distribuição”*). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (*“Aviso ao Mercado”*), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (*“Anúncio de Início”*), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não estejam descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo

54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais).

5.13. *Público Alvo da Oferta.* As Debêntures poderão ser alocadas para os seguintes investidores: **(a)** Investidores institucionais, assim considerados, (I) “investidores profissionais”, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9º-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (II) “investidores qualificados”, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”); e **(b)** investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores da Oferta”).

5.14. *Procedimento de Bookbuilding.* Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das

Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o disposto na Cláusula 5.4 acima, inclusive, neste sentido, a existência de cada uma das séries; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme termo abaixo definido) e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme termo abaixo definido). O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

5.14.1. Apenas os Investidores Institucionais participarão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.14.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta.

5.14.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos itens anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

5.14.4. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures.

5.14.5. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.14.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.15. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.16. *Preço de Subscrição e Integralização.* O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização.

5.17. *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.16 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.2. *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2020 (“Data de Emissão”).

6.3. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2030 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, quando indistintamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série “Data de Vencimento”).

6.3.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” significam todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando consideradas em conjunto.

6.4. *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido em nome dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”) extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.7. *Garantias.* As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

6.8. *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.9. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário (conforme termo abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{Kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

6.9.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série (conforme termo abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série referida na Cláusula 6.9.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série.

6.9.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s),

presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) série(s), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento da(s) respectiva(s) série(s), pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme termo abaixo definido) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme termo abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série, e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA.

6.9.4. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.9.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos

da Cláusula 6.9.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar e/ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.9.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.9.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.9.6. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Segunda Série, “Remuneração”).

6.9.7. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_{a} \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.9.8. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Para fins da celebração do aditamento em questão, conforme disposto na Cláusula 5.14 acima, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer das séries.

6.9.9. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

6.9.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.9.11. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Para fins da celebração do aditamento em questão, conforme disposto na Cláusula 5.14 acima, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer das séries.

6.10. Prêmio Extraordinário

6.10.1. Caso se verifique, por meio das informações financeiras trimestrais ou das demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora, que o Índice Financeiro (conforme termo definido abaixo), exclusivamente no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), conforme disposto na Cláusula 7.2 (xii) abaixo, é superior a 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) e menor ou igual a 5,0 (cinco inteiros), a Emissora pagará aos Debenturistas prêmio equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário (“Prêmio Extraordinário”). O Prêmio Extraordinário será devido pela Emissora a cada trimestre em que houver descumprimento do Índice Financeiro, de acordo com os termos e condições acima.

6.10.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.10.1 acima, a Emissora deverá, na data em que forem divulgadas as suas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, conforme o caso, mediante a apresentação dos documentos indicados na Cláusula 8.1, inciso (i),

alíneas (a) e (b), abaixo, conforme aplicável, acompanhados da respectiva memória de cálculo, reportar ao Agente Fiduciário o descumprimento do Índice Financeiro, sendo certo que o Prêmio Extraordinário aplicável deverá ser pago, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data de divulgação das referidas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, conforme o caso. O prazo para apresentação dos documentos mencionados acima será a data de divulgação das respectivas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais, conforme o caso, não sendo aplicáveis os prazos descritos na Cláusula 8.1, inciso (i), alíneas (a) e (b) abaixo.

6.10.3. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá notificar a B3 acerca do pagamento do Prêmio Extraordinário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do pagamento do Prêmio Extraordinário.

6.11. *Pagamento dos Juros Remuneratórios.*

6.11.1. *Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de março de 2021; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
1ª	15 de março de 2021
2ª	15 de setembro de 2021
3ª	15 de março de 2022
4ª	15 de setembro de 2022
5ª	15 de março de 2023
6ª	15 de setembro de 2023
7ª	15 de março de 2024
8ª	15 de setembro de 2024
9ª	15 de março de 2025
10ª	15 de setembro de 2025
11ª	15 de março de 2026
12ª	15 de setembro de 2026
13ª	15 de março de 2027
14ª	15 de setembro de 2027
15ª	15 de março de 2028
16ª	15 de setembro de 2028
17ª	15 de março de 2029

18 ^a	15 de setembro de 2029
19 ^a	15 de março de 2030
20 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série

6.11.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série será realizado em 15 de março de 2021; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
1 ^a	15 de março de 2021
2 ^a	15 de setembro de 2021
3 ^a	15 de março de 2022
4 ^a	15 de setembro de 2022
5 ^a	15 de março de 2023
6 ^a	15 de setembro de 2023
7 ^a	15 de março de 2024
8 ^a	15 de setembro de 2024
9 ^a	15 de março de 2025
10 ^a	15 de setembro de 2025
11 ^a	15 de março de 2026
12 ^a	15 de setembro de 2026
13 ^a	15 de março de 2027
14 ^a	15 de setembro de 2027
15 ^a	15 de março de 2028
16 ^a	15 de setembro de 2028
17 ^a	15 de março de 2029
18 ^a	15 de setembro de 2029
19 ^a	15 de março de 2030
20 ^o	15 de setembro de 2030
21 ^o	15 de março de 2031
22 ^o	15 de setembro de 2031
23 ^o	15 de março de 2032
24 ^o	15 de setembro de 2032
25 ^o	15 de março de 2033
26 ^o	15 de setembro de 2033

27º	15 de março de 2034
28º	15 de setembro de 2034
29	15 de março de 2035
30ª	Data de Vencimento da Segunda Série

6.12. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.13. *Amortização do Valor Nominal Unitário.*

6.13.1. *Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de setembro de 2028	33,3333%
15 de setembro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

6.13.2. *Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2033 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de setembro de 2033	33,3333%
15 de setembro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

6.14. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem

custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo da Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios e do Prêmio Extraordinário, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

6.18. Publicidade. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal “Neo1”, bem como nas páginas da Emissora e da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação e os portais previstos nesta cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

6.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

6.21. Resgate Antecipado Facultativo em caso de Alteração da Legislação Tributária Aplicável às Debêntures. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da

presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.25.4 abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo 12.431”).

6.21.1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e da respectiva Remuneração aplicável a cada série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 6.9;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures de cada série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo

“n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{nk/252}} \right]$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

6.21.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo 12.431 por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.18 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.21.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo 12.431 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo 12.431.

6.21.5. Nos termos da Cláusula 6.25.4. abaixo, até que o efetivo resgate das Debêntures (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 ou da Oferta de Resgate Antecipado) seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6.21.6. O Resgate Antecipado Facultativo 12.431 deverá ser realizado em relação à

totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.22. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e desde que observadas as regras expedidas pela CVM na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures de sua respectiva Série.

6.22.1. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.22 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

6.22.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.23. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma série, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série” e “Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série” e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente “Oferta de Resgate Antecipado”), da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

6.23.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.18 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os

termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série, conforme o caso, que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando a, a comunicação à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, pela Emissora, da realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado (“Edital da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série” e “Edital da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série” e, quando indistintamente e em conjunto simplesmente, “Edital da Oferta de Resgate Antecipado”).

6.23.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.23.3. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.23.4. Caso: (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos

Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado for publicado.

6.23.5. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

6.24. *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.25. *Imunidade Tributária e Tratamento Tributário.* As Debêntures de todas as séries gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.25.1. Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.25.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.25.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.21 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, conforme previsto acima, seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda

retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i)** (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (ii)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii)** inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou do Prêmio Extraordinário (estes últimos, caso aplicáveis), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou

superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se:
 - (a) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer das suas controladas;
 - (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora);
 - (c) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo;
 - (d) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, (i) a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em assembleia geral de debenturistas considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 desta Escritura para tal, ou, alternativamente ao item (i), desde que permitido pela Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, a critério da Emissora, (ii) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; (c) foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi

efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (d) for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1, abaixo;
- (xi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão;

- (xii) não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante toda a vigência das Debêntures, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de setembro de 2020 (inclusive), observado que no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá, por não mais do que 4 (quatro) trimestres consecutivos ou alternados, atingir até 5,0 (cinco inteiros), observado o pagamento do Prêmio Extraordinário enquanto perdurar o descumprimento do Índice Financeiro;
- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, “Autorizações Governamentais”), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, a aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração

aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;

- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), de ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica à carvão;

- (xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado, possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

7.2.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão

“Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;

“Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das demonstrações financeiras da Emissora;

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;

“Receitas Financeiras” corresponde, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;

“Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo);

“Despesas Financeiras” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;

“Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado; e

“Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como "Caixa e Equivalentes de Caixa".

7.2.2. As definições indicadas na Cláusula 7.2.1 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

7.4.1. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, prevista na Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.1.2 abaixo; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.1.1. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.1.2. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, instalada em segunda convocação, não estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (ii) não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

7.4.1.3. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.1.1 e 7.4.1.2 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo vencimento antecipado ou não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

7.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.eneva.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (3.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (4) relatório satisfatório ao Agente Fiduciário, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

- (b) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
- (d) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário, encaminhar os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
- (f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA;
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;

- (iii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e às determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que (i) impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou (ii) impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (iii) tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
- (ix) arcar com todos os custos: (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro na CVM, depósito na B3 e registro na ANBIMA; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissão; e (c) de contratação

do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado, da Agência de Classificação de Risco e da B3;

- (x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Formador de Mercado, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi) contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Agência de Classificação de Risco: (i) observado o disposto na Cláusula 5.8 acima, manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.5 abaixo;
- (xiii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
- (xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles (a) cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; (b) que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xvii) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

- (xviii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xviii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (a) por descumprimentos divulgados no formulário de referência da Emissora disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão (“Formulário de Referência”); (b) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora; ou (b) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 8.420, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: (i) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (ii) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar

as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome;

- (xxii) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. *Substituição.*

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituído, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.2.9. O agente fiduciário substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
-
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xiv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
 - (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
 - (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xviii) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.4. *Remuneração.*

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.3. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, sendo que as despesas serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível e conforme estabelecido acima, antecipadamente aprovadas pela Emissora; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emissora.

9.4.6. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. *Declarações.*

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 583, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15.05.2024 (1ª série); 15.05.2027 (2ª série); 15.05.2029 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,45% a.a. (2ª série); IPCA + 5,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Parnaíba II Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	02.10.2022 (1ª série); 02.10.2024 (2ª série); 02.10.2026 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% Taxa DI + 1,01% a.a. (2ª série); IPCA + 1,4% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Sem garantias.

Data de Vencimento	15.12.2027
Remuneração	IPCA + 4,2259% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$410.000.000,00
Quantidade	410.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13.4.2021
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.6.2030
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. *Disposições Gerais*

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, e às assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”), observado que:

- a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Juros Remuneratórios da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das

Debêntures da respectiva série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, (i) alterações a (i.1) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

10.2. *Convocação*

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo abaixo definido), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em

primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. *Quórum de Instalação*

10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. *Quórum de Deliberação*

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.2. Observada a Cláusula 10.1.1(b), a modificação relativa às características das Debêntures da Primeira Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Primeira Série ou prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Primeira Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns

de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Primeira Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.3. Observada a Cláusula 10.1.1(b), a modificação relativa às características das Debêntures da Segunda Série que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mediante deliberação favorável de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da Segunda Série; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento da Segunda Série ou prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Segunda Série; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures da Segunda Série; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.4. A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 10.4.2 a 10.4.3, acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

10.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.6. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.4.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto (a) pela inscrição da RCA da Emissão e desta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (b) pelo registro da Oferta pela CVM; e (c) pelo depósito das Debêntures na B3;
- (iii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;

- (vi) exceto pelo disposto no Formulário de Referência e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, , exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora e disponível na página da CVM da rede mundial de computadores, nas datas a que se referem, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii) o Formulário de Referência contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas

atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;

- (xiv) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência e/ou na página da CVM da rede mundial de computadores cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas e/ou insuficientes;
- (xv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (xvi) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xvii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (i) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (ii) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (ii) por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter

realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xx) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por suas controladas;
- (xxi) cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xxii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xxiii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as

diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (i) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, (ii) por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxv) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xxviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxix) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias do MME.

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
ENEVA S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 401
22250-040 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcelo Habibe
Telefone: (21) 3721-3000
E-mail: dl_dcm@eneva.com.br
- (ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr.^a Karolina Vangelotti / Sr.^a Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio
Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco – São Paulo, SP
CEP 06029-900

At.: Sr. Marcelo Poli ou Rosinaldo

Tel.: (11) 3684-7654

E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações

assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE(S))
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinatura 1/3 da “Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 2/3 da “Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Eneva S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/3 da “Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes neste “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*” (“Aditamento”):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3330028402-8, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião realizada em [●] de agosto de 2020, o Conselho de Administração da Emissora, aprovou os termos e condições da 6ª (sexta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Ata de RCA” e “Oferta” , respectivamente);

- (ii) em 20 de agosto de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “*Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*” a qual foi arquivada na JUCERJA em [●], sob o nº [●] (“Escritura de Emissão”);
- (iii) em [●] de [setembro] de 2020 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, assim como na Ata de RCA, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e
- (vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e promover demais ajustes necessários:

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.2, 2.1(ii), 5.3, 5.4, 5.5, 5.14, 5.14.1, 5.14.2, 5.14.4, 5.14.6, 6.9.6, 6.9.7, 6.9.8, 6.9.10, e 6.9.11 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os

documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).”

“2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(ii) Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1 (ii) abaixo. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (“Aditamento”),”

“5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), e das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”) não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.”

“5.4. A alocação das Debêntures entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, foi realizada no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a (i) as Debêntures da Primeira Série contaram com o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures (“Montante Mínimo”); (ii) as Debêntures da Segunda Série contaram com o montante máximo de 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Debêntures (“Montante Máximo”); e (iii) quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.5 abaixo e determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding conduzido pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures. A quantidade final de Debêntures alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada série, foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto de Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

“5.5. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, sendo [●] relativas às Debêntures Primeira Série e [●] relativas às Debêntures Segunda Série, conforme alocação definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Montante Mínimo e o Montante

Máximo.”

“5.14. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com o acompanhamento pela Emissora, com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação, junto aos investidores das Debêntures, da demanda pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, inclusive, a existência de cada uma das séries; e (ii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido) e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido). A quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

“5.14.1. Apenas os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding.”

“5.14.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [não] foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo).”

“5.14.4. Tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, [não] foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, [tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados], [com exceção / incluindo] das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado informados no prospecto.”

“5.14.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1. (ii) acima, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“6.9.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido), “Remuneração”).

[“6.9.9. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento)

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).”]

“6.9.7./ 6.9.10. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série/ da Segunda Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série] ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios [da Primeira Série/ da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento [da Remuneração / dos Juros Remuneratórios] [da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário [da Remuneração / dos Juros Remuneratórios] [da Primeira Série/ da Segunda Série] devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [--] ([-]);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures [da Primeira Série/ da Segunda Série (ou a Data de Pagamento [da Remuneração/ dos Juros Remuneratórios] [da Primeira Série/ da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro”

“6.9.8. A fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

“6.9.11. A fixação da taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série foi refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da

Emissora, quanto a Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.”

1.1. [Ainda, as Partes resolvem excluir as Cláusulas *[inserir cláusulas das séries que eventualmente não sejam colocadas]* da Escritura de Emissão.]

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do Anexo I ao presente Aditamento.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE(S))

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura 1/3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”)

ENEVA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª
(SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.**

(ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA)

[•]